



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 894 DE 15 DE JULHO DE 2010.

**QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 775 DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 56 e seus incisos da Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 Constituem indenizações ao servidor as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação, transporte e locomoção urbana de conformidade com o previsto no artigo 58 desta Lei”.

Art. 2º Fica excluída do corpo da Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008, o termo “SUBSEÇÃO I - Das Diárias” inclusa na Seção I do Capítulo II da referida Lei.

Art. 3º O artigo 58 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - O servidor que a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional ou para o exterior, terá direito a disponibilidade de passagens bem como dos recursos financeiros destinados ao pagamento ou indenização de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.”

§ 1º Os recursos financeiros serão concedidos mediante apresentação de programação de viagem (ens) contemplando a previsão de gastos com alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 2º O recursos financeiros poderão ser substituídos por requisição de refeição/pousada de restaurantes/hotéis contratados pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

§ 3º O (s) valor (es) da (s) indenização (ões) poderá ser traduzido em valores únicos denominados de "diária (s)" que contemple em seu bojo as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 4º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do Cargo, o servidor não terá direito a "diárias".

§ 5º Também não terá direito a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região ou microrregião constituída por municípios limítrofes.

Art. 4º O artigo 59 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 O servidor que receber requisições, recursos financeiros e ou diárias e não se afastar do município por qualquer motivo fica obrigado a restituir as requisições e ou recursos financeiros recebidos no prazo de 05 (cinco) dias".

Parágrafo Único: Na hipótese do servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituíra as requisições, os recursos financeiros e ou as diária recebidos (as) em excesso.

Art. 5º Fica revogado o artigo 60 da Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em especial a (s) Lei (s) 882 de 04 de março de 2010 e Lei nº 888 de 17 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 15 de julho de 2010.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal